



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 25/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Simão Pereira

para relatar.

Em 25/06/2024

Presidente da Comissão de Administração Pública



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92, de 14 de maio de 2024, que:

DECLARA O FESTEJO DE SANTA DOROTÉIA, NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, INCLUINDO-O TAMBÉM NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ESTADO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. HÉLIO RODRIGUES
RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei nº 92, de 14 de maio de 2024, de autoria do Deputado Hélio Rodrigues, que declara o Festejo de Santa Dorotéia, no Município de Joaquim Pires-PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no Calendário Oficial de Eventos de Estado.

O Festejo de Santa Dorotéia possui profunda relevância para a identidade cultural do Município de Joaquim Pires e para o Estado do Piauí, onde é celebrado todos os anos entre os dias 20 A 30 de outubro. Esta celebração é marcada por tradições ancestrais, rituais religiosos e manifestações culturais que remontam a décadas, constituindo-se como um legado histórico inestimável para a comunidade local.

O reconhecimento do Festejo de Santa Dorotéia como Patrimônio Cultural Imaterial e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado têm o potencial de



promover o turismo cultural na região, fomentar a economia local através do comércio, hospedagem e serviços durante o evento, além de valorizar os saberes e fazeres tradicionais dos participantes.

A medida proposta visa também assegurar a preservação das tradições culturais associadas ao Festejo de Santa Dorotéia, incentivando práticas de sustentabilidade ambiental e cultural que garantam sua continuidade e valorização no longo prazo.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

O projeto de lei está em consonância com a legislação estadual que regula o reconhecimento de patrimônio cultural imaterial, bem como as diretrizes para inclusão no Calendário Oficial de Eventos de Estado. Não foram identificados conflitos legais ou regulatórios que possam obstruir sua aprovação.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

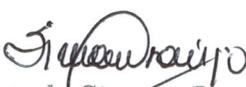
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de junho de 2024.


Deputado Simone Pereira
Relatora




Simone Pereira

Ademir Pires